ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SEAORÇ/TJMRS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025.0700.000931-6

AMPLA CONCORRÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1. DO OBJETO

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6. DO CREDENCIAMENTO

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11. DA NEGOCIAÇÃO

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13. DA HABILITAÇÃO

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16. DO TERMO DE CONTRATO

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18. DO PAGAMENTO

19. DO REAJUSTE

20. DA FONTE DE RECURSOS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE.

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO IV – ANEXO IV - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - CGL

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do **TRIBUNAL MILITAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJM/RS** torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** por meio da internet. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos de BENS COMUNS de {Tecnologia de Informática em operação de Audiovisual}.

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (unidade de contratação será a **transmissão/evento): R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

OBS: Unidade de contratação será a **transmissão/evento**, compreendendo a execução completa dos serviços técnicos necessários à realização de sessões, audiências e eventos institucionais, com equipe mínima de **2 (dois) profissionais especializados**.

ANO ESTIMADO: **R$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Aberto - **MENOR PREÇO**

1.1. LOTE 1- Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de operação audiovisual, compreendendo operação, captação, direção, sonorização, gravação e transmissão ao vivo das sessões de julgamento e eventos institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS, mediante disponibilização de equipe técnica especializada e dos equipamentos, softwares, ferramentas, acessórios e demais recursos complementares necessários à infraestrutura disponibilizada pelo Tribunal, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência- Anexo V deste Edital.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no *site*: *https://pregaobanrisul.com.br/*, referido www.pregaobanrisul.com.br

Pedidos de esclarecimentos e informações: servico-licitacoes@tjmrs.jus.br

Impugnações e recursos: servico-licitacoes@tjmrs.jus.br

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **subitem 2.1**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no sistema compras, pregãoonlinebanrisul: www.pregaobanrisul.com.br, será aberta sessão pública pela pregoeira:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h30, do dia 26 de novembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h, do dia 26 de novembro de 2026.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital.

4.1.3. não será permitida participação de Consórcio haja vista a baixa complexidade do objetivo que será fornecido em única vez no momento da sua contratação ou renovação, decisão pautada conforme orientação Acórdão 1946/2006 - TCU

4.1.4. Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.

4.1.4.1. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no subitem 13 deste Edital, no que couber:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3 O impedimento de que trata o **subitem 4.2.1** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver nesta licitação participante com mais de uma proposta por lote.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos **subitens 5.3 e 5.4**, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no **subitem 4.1.1**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **subitem 2.2**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior **a 60 dias**, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o **subitem 7.2**.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.6.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

7.6.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.6.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.6.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.6.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no **item 23** deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme **itens 4 e 5** deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.6.7. que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.6.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

7.6.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.8. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no Item 2, deste TCGL.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3**.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no**subitem 3.1**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou*e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será **MENOR PREÇO**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o **decremento mínimo de R$ 10,00 (dez reais).**

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico - **subitem 2.2** - a proposta de preço, acompanhada do Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que **atender a íntegra do edital e ofertar o menor preço.**

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

15.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

135.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.5.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5.1.3. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

135.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com datade emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

135.6.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

15.6.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.6.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 15.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), **será exigido um patrimônio líquido mínimo de 10% (percentual por extenso) do valor da proposta final do licitante.**

13.6.3. os documentos do item 15.6.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.6.4. **não será exigida declaração de contratos firmados pela licitante**.

13.6.5. é dispensada a exigência dos itens 15.6.2., 15.6.3. e 15.6.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Além dos documentos relacionados nos **subitens 15.2 a 15.6** deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.7.1.1. Previstos no Termo de Referência;

13.7.1.2. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no **subitem 15** deste Edital, no que couber:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.11.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.2. Convocado o licitante, na forma do **subitem 13.11.1**, fica dispensada a comprovação de que ele estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.12. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.13. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC para a família informada no **Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE** e acompanhado do respectivo anexo, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.14. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.16.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no **subitem 24.4** deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.16.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no **item 14** deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim

sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no **item 2.1.**

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa constante no **subitem 2.2**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo **5 dias uteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. Os prazos previstos nos **subitens 16.12** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos legais aplicáveis.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Termo de Referência**, quando couber.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 18.7**, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.8**, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. O gestor, os fiscais técnicos do contrato estão indicados:

Gestor do contrato:

Fiscal técnico titular:

- **Fiscal Titular: Marcos Hiroto Takeda**
- **Fiscal Suplente: Valdenir Oliveira de Moura**

16.11- Subcontratação:

16.11.1. Subcontratação Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.11.2. A subcontratação ficará restrita a serviços complementares, como transporte de equipamentos, apoio logístico e montagem de estruturas auxiliares, desde que não envolvam as atividades técnicas essenciais da contratação.

16.11.3. Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência das atividades principais de operação audiovisual, captação de imagens, direção técnica, sonorização, gravação e transmissão ao vivo, que deverão permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

16.11.4, A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança das informações e demais obrigações contratuais, inclusive quanto às atividades executadas por terceiros.

16.12. Características e condições gerais do objeto:

16.12.1. As características e execuções do objeto deverão atender integralmente às especificações técnicas abaixo e demais descritas no Termo de Referência- Anexo V, do Edital:

16.12.2. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de operação audiovisual, compreendendo operação, captação, direção, sonorização, gravação e transmissão ao vivo das sessões de julgamento e eventos institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS, mediante disponibilização de equipe técnica especializada e dos equipamentos, softwares, ferramentas, acessórios e demais recursos complementares necessários à infraestrutura disponibilizada pelo Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

16.12.3. A operação técnica dos recursos audiovisuais durante as transmissões e eventos será de responsabilidade da CONTRATADA, mediante a disponibilização simultânea de, no mínimo, 2 (dois) profissionais, não sendo necessária a disponibilização de servidores do TJM/RS para a execução das atividades técnicas abrangidas pelo objeto.

16.13. A solução consiste na contratação, sob demanda, de serviços especializados de apoio técnico-operacional em audiovisual, com disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) profissionais por transmissão, utilizando-se

prioritariamente a infraestrutura audiovisual disponibilizada pelo próprio TJM/RS.

16.13.1. A solução será formada pela integração entre:

I – equipamentos e infraestrutura disponibilizados pelo TJM/RS;

II – equipe técnica da CONTRATADA; e

III – equipamentos, softwares, interfaces, acessórios, ferramentas e demais recursos complementares fornecidos pela CONTRATADA, quando necessários para completar a solução. A contratação, portanto, não pressupõe que toda a estrutura móvel ou de produção seja obrigatoriamente fornecida pela CONTRATADA, uma vez que o TJM/RS dispõe de equipamentos próprios que poderão ser utilizados na execução.

16.14. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como ***serviços comuns,*** *considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência (Anexo V) mediante especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.*

16.15. Os serviços serão realizados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS: Endereço: Av. Praia de Belas, 799 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-001, principalmente no Plenário de 2º Grau, podendo ocorrer nos demais ambientes institucionais indicados pela Administração.

16.16. O Plenário de 2º Grau será o ambiente habitual para as transmissões das sessões de julgamento. Entretanto, poderão ocorrer transmissões, gravações e coberturas audiovisuais em outros espaços institucionais, tais como os Plenários de 1º Grau, Auditório, Biblioteca, hall/entrada e demais ambientes do TJM/RS, conforme a necessidade.

16.17. A execução deverá contemplar duas condições de infraestrutura durante a vigência contratual:

I – Instalações atuais do TJM/RS: situadas na Av. Praia de Belas, nº 799, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-001, compreendendo o período do início da execução contratual até a efetiva mudança para o novo prédio. Atualmente, o Tribunal dispõe de um Plenário de 2º Grau e um Plenário de 1º Grau, sendo o Plenário de 2º Grau o local habitual das transmissões, sem prejuízo da realização em outros espaços institucionais, como Biblioteca e demais ambientes.

II – Novo prédio do TJM/RS: situado na Av. Otto Niemeyer, nº 2000, bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, CEP 91910-001, a partir da efetiva mudança para as novas instalações, prevista para maio de 2027. Nessa fase, os serviços passarão a utilizar a infraestrutura audiovisual dos novos ambientes, compreendendo o Plenário de 2º Grau, os dois Plenários de 1º Grau e o Auditório, sem prejuízo da realização eventual de transmissões, gravações e coberturas audiovisuais em outros espaços

institucionais. A data prevista para a mudança possui caráter estimativo, devendo o TJM/RS comunicar formalmente à contratada a data efetiva de início da execução no novo prédio.

16.18. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no contrato e a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos legais aplicáveis.

16.19. Os serviços serão executados nos dias e horários correspondentes às sessões e eventos demandados.

*16.20. VISTORIA: Poderão ser realizadas tantas vistorias técnicas quantas cada interessado considerar necessárias, mediante prévio agendamento pelo e-mail:informatica@tjmrs.jus.br, **até 2 dias anterior a**o inicio de abertura de propostas.*

16.20.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pelo TJM/RS.

16.20.2. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições **indicadas não será aplicado pela baixa complexidade e entrega única.**

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário:

20**.1.1. Unidade Orçamentária: 07.01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RS**

20**.1.2. Atividade/Projeto: 3902 – Gestão de TIC – JME;**

20**.1.3. Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.40 - SERV. TIC - PESS.JURIDICA**

20**.1.4. Recurso: 2002 - TR REC - VINC P/LEI - PJ**

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Edital** e **Anexos**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.**

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **subitem 23.4.6** deste Edital.

23.. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247), as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no **subitem 23.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 23.1.1.1. a 23.1.1.12**;

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.2. a 23.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.8. a 23.1.1.12**.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS..

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no **subitem 2.1**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

Pregoeira (o): ÂNGELA MARIA BATISTA DE AGUIAR - ID 2320568

Equipe de Apoio:

RODRIGO FREITAS DE ALMEIDA - ID 2695812

MAURO MARCHIORI SCHIMIDT - ID 228845

Porto Alegre, 03 de novembro de 2026

CRISTINE RASBOLD

Diretora-geral

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___ - SEAORÇ - TJMRS/2026

[ATO DE CONTRATAÇÃO Nº] PROCESSO SEI CONTRATAÇÃO _____

Termo de Contrato para contratação de _____, que entre si celebram o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa _____.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, Sr. RODRIGO MOHR PICON, Desembargador Militar Presidente do TJM/RS.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, tel. (__) _____, e-mail _____ adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número _____.

As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e Lei Complementar nº 116/2003, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva Categoria Profissional, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO __ ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de **R$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO
Recurso:2002 TR REC VINC P/LEI-PJ
Atividade/Projeto: _____
Natureza da Despesa – NAD: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de **_____ (___) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato, mediante publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: _____.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de garantia adicional para a prestação dos serviços para além daquela prevista no subitem 10.4 deste ajuste.

5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.1.1. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

5.1.2. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

5.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança, deverão constar:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
d) previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

5.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

5.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

5.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

5.1.4.3. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

5.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a

substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 5.12.

5.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas –, para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, no prazo estipulado no subitem 5.1.2.

5.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

5.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

5.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

5.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

5.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

5.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

5.8. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

5.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou

incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

5.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.

5.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

5.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
6.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, contra empenho, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento da fatura dos serviços acompanhada de relatório mensal pelo Serviço de Material, podendo ser liberado até o dia 10 do mês seguinte ao do vencimento.
6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
6.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, , ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo __ - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa

natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.32. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do

Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

RODRIGO MOHR PICON	**[NOME]**
Desembargador Militar Presidente	Representante Legal
Tribunal de Justiça Militar/RS	[EMPRESA]

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL –TJM/RS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026-SEAORÇ/TJMRS

Apresentação de Proposta Comercial:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
VALOR DA PROPOSTA:	R$
Valor da proposta por extenso.	

** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.*

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de operação audiovisual, compreendendo operação, captação, direção, sonorização, gravação e transmissão ao vivo das sessões de julgamento e eventos institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS, mediante disponibilização de equipe técnica especializada e dos equipamentos, softwares, ferramentas, acessórios e demais recursos complementares necessários à infraestrutura disponibilizada pelo Tribunal**, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital *e seus Anexos.*

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos do Pregão Eletrônico, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e Anexo I – Minuta de Contrato e Anexo V;

1.2. Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;

1.3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.4. Que reconhecemos ao Tribunal de Justiça Militar o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5. Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser CONTRATADO.

1.6. Que o preço ofertado é fixo e irreajustável, conforme planilha a seguir.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1. Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça Militar-TJMRS.

2.2. Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.3. Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Bra

_____, _____ de _____ de _____.

.....

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

Nota (3): Quando o contrato não abranger o pagamento mensal, mas for vinculado a etapas, ou realização integral do objeto, esta planilha deverá ser adaptada a essa realidade.

	Nº Processo	
	Dispensa de Licitação Nº	

Dia ____/____/_____às ____:____horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) (4)**	**Unidade de Medida**	**R$**
-			
-			

Nota (4) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

	Mobilização	**%**	**Valor (R$)**
A			
B			

I	**Tributos (especificar)**	**%**	**Valor Mensal**
A			
B			
C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Serviço	Valor [Mensal/Global] por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor [Mensal/Global] do serviço
-			
-			
Valor [Mensal/Global] do Contrato			

ANEXO IV - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o (a) [órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em de de 20.....

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o

[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 9.2026.0700.00000931-6

FAMÍLIA CELIC: 035 e/ou 0395 e/ou 0400 e/ou 0270 e/ou 1033 e/ou 0034 e/ou 1025 e/ou 1013 e/ou 0117 e/ou 0047 e/ou 1019 e/ou 0027 e/ou 1031

A. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de prestação de serviços técnicos especializados de operação audiovisual, sob demanda, para operação, captação, direção, sonorização, gravação e transmissão ao vivo de sessões de julgamento e eventos institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS.

A operação técnica dos recursos audiovisuais durante as transmissões e eventos será de responsabilidade da CONTRATADA, mediante a disponibilização simultânea de, no mínimo, 2 (dois) profissionais, não sendo necessária a disponibilização de servidores do TJM/RS para a execução das atividades técnicas abrangidas pelo objeto.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A.1.

Contratação de empresa especializada para prestação, **sob demanda**, de serviços **técnicos especializados de operação audiovisual**, compreendendo operação, captação, direção, sonorização, gravação e transmissão ao vivo das sessões de julgamento e eventos institucionais do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS, mediante disponibilização de equipe técnica especializada e dos equipamentos, softwares, ferramentas, acessórios e demais recursos complementares necessários à infraestrutura disponibilizada pelo Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Valor unitário estimado	Valor total anual estimado
1		Serviços técnicos especializados de operação audiovisual, sob demanda, compreendendo operação, captação, direção, sonorização, gravação e transmissão ao vivo de sessões de julgamento e eventos institucionais, com equipe mínima de 2 (dois) profissionais.	**180**	**R$ 1.450,00**	**R$ 261.000,00**

Cada unidade corresponde à realização completa de uma transmissão/evento, cuja duração poderá variar conforme a natureza e o andamento da atividade institucional.

Para fins de dimensionamento e formação do preço, considera-se como referência a duração de 6 (seis) horas por transmissão/evento, podendo ocorrer transmissões com duração inferior ou, excepcionalmente, superior a esse período, sem alteração do valor unitário contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor unitário deverá contemplar o período necessário à preparação do ambiente, montagem ou conexão dos equipamentos complementares, testes técnicos prévios, execução da transmissão e procedimentos de encerramento, independentemente da duração efetiva da transmissão/evento.

O quantitativo de 180 transmissões anuais é estimado, destinado ao planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou integral pelo TJM/RS.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e aceitos pela Administração.

A.1.1.

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

A.1.2.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as normas aplicáveis às contratações do TJM/RS e com os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação.

A.1.3.

O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço de luxo, tratando-se de solução destinada à execução das atividades institucionais do TJM/RS.

A.2.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

A.3.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida no contrato e a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos legais aplicáveis.

A.4.

O contrato estabelecerá a disciplina aplicável à vigência da contratação.

Subcontratação

B. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

B.1.

Como foi publicado em março de 2024 pelo TCE-RS, o PCA ainda está sendo elaborado, porém está alinhado com o PPA 2023/2027 e LOA 2025.

A contratação deverá observar sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário aplicáveis ao período de execução, considerando a previsão de início dos serviços em 2027 e a necessidade de assegurar a continuidade das transmissões das sessões de julgamento e dos eventos institucionais

do TJM/RS.

A execução dessas atividades envolve operação simultânea de câmeras, áudio, direção e corte de imagens, gravação, transmissão ao vivo, monitoração dos sinais e atendimento das ocorrências técnicas durante as sessões e eventos, justificando a utilização de profissionais especializados.

A contratação permitirá, ainda, que servidores do TJM/RS atualmente envolvidos operacionalmente nessas atividades possam dedicar-se às atribuições próprias de seus respectivos cargos e unidades.

Para fins de planejamento, estima-se a realização de **180 (cento e oitenta) transmissões por ano**, a serem executadas exclusivamente sob demanda, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

B.2.

O objeto deverá estar compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento aplicáveis ao TJM/RS.

C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

C.1.

A solução consiste na contratação, **sob demanda**, de serviços especializados de apoio técnico-operacional em audiovisual, com disponibilização de, no mínimo, **2 (dois) profissionais por transmissão**, utilizando-se prioritariamente a infraestrutura audiovisual disponibilizada pelo próprio TJM/RS.

A solução será formada pela integração entre:

I – equipamentos e infraestrutura disponibilizados pelo TJM/RS;

II – equipe técnica da CONTRATADA; e

III – equipamentos, softwares, interfaces, acessórios, ferramentas e demais recursos complementares fornecidos pela CONTRATADA, quando necessários para completar a solução.

A contratação, portanto, **não pressupõe que toda a estrutura móvel ou de produção seja obrigatoriamente fornecida pela CONTRATADA**, uma vez que o TJM/RS dispõe de equipamentos próprios que poderão ser utilizados na execução.

C.1.1. Infraestrutura disponibilizada pelo TJM/RS

A utilização prioritária da infraestrutura audiovisual fixa disponibilizada pelo TJM/RS busca evitar custos adicionais com equipamentos equivalentes já existentes, bem como reduzir intervenções recorrentes de instalação e retirada de equipamentos, contribuindo para a preservação da infraestrutura e dos recursos permanentemente instalados.

a) Plenário do 2º Grau

O ambiente contará, dentre outros, com:

- 4 (quatro) câmeras PTZ 4K, ou de tecnologia superior;
- 9 (nove) microfones de mesa, tipo gooseneck, modelo Soundvoice MM110 ou similar ou superior;
- caixas acústicas fixas, em quantidade e características compatíveis com o ambiente;
- 9 (nove) computadores completos, destinados às posições dos participantes das sessões de julgamento;

- infraestrutura elétrica, lógica e audiovisual correspondente.

Os computadores disponibilizados nas posições dos participantes das sessões de julgamento possuem a seguinte configuração:

Desktop Lenovo ThinkCentre M80q, com:

- Quantidade: 9 (nove) estações de trabalho;
- Modelo: Desktop Lenovo M80q;
- Processador: Intel Core i5-13500T;
- Memória RAM: 16 GB;
- Armazenamento: SSD de 512 GB;
- Sistema operacional: Windows 11 Professional;
- Teclado: Lenovo USB;
- Mouse: Lenovo USB;
- Monitor: Lenovo ThinkVision T27i-30 de 27 polegadas.

b) Plenário do 1º Grau – 1

O ambiente contará, dentre outros, com:

- **4 (quatro) câmeras PTZ 4K**, ou de tecnologia superior;
- **5 (cinco) microfones Soundvoice MM110, tipo gooseneck**;
- caixas acústicas fixas, em quantidade e características compatíveis com o ambiente;
- caixas acústicas do mesmo modelo adotado como referência no TJMSP;
- infraestrutura elétrica, lógica e audiovisual correspondente.

c) Plenário do 1º Grau – 2

O ambiente contará, dentre outros, com:

- **4 (quatro) câmeras PTZ 4K**, ou de tecnologia superior;
- **5 (cinco) microfones Soundvoice MM110, tipo gooseneck**;
- caixas acústicas fixas, em quantidade e características compatíveis com o ambiente;
- caixas acústicas do mesmo modelo adotado como referência no TJMSP;
- infraestrutura elétrica, lógica e audiovisual correspondente.

d) Auditório

O ambiente contará, dentre outros, com:

- **4 (quatro) câmeras PTZ 4K**, ou de tecnologia superior;

- sistema de microfonação conforme configuração definitiva do ambiente;
- caixas acústicas fixas, em quantidade e características compatíveis com o ambiente;
- caixas acústicas do mesmo modelo adotado como referência no TJMSP;
- infraestrutura elétrica, lógica e audiovisual correspondente.

C.1.2. Equipamentos móveis pertencentes ao TJM/RS

Além da infraestrutura fixa, o TJM/RS possui **5 (cinco) dispositivos de videoconferência Kandao Meeting Ultra Standard, com câmera 360°/4K**, que poderão ser disponibilizados à CONTRATADA para utilização nas transmissões, quando tecnicamente adequados à demanda.

Sempre que necessário e tecnicamente adequado, o TJM/RS poderá disponibilizar **no mínimo 2 (dois) equipamentos Kandao Meeting Ultra Standard** para utilização na execução da transmissão.

A disponibilização desses equipamentos dependerá das características do evento, do ambiente e da solução técnica adotada para cada demanda.

C.1.3. Computadores adicionais

A CONTRATADA deverá disponibilizar os computadores necessários à execução dos serviços técnicos de operação, produção, controle, gravação e transmissão audiovisual, não sendo utilizados para essas atividades os computadores disponibilizados nas posições dos participantes das sessões de julgamento.

Quando necessário à execução e havendo disponibilidade, o TJM/RS poderá disponibilizar à equipe da CONTRATADA **até 2 (dois) computadores**, com configuração equivalente aos equipamentos Lenovo anteriormente descritos.

A disponibilização desses computadores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de possuir solução compatível para execução do objeto quando os recursos disponibilizados pelo TJM/RS não forem suficientes ou adequados à operação técnica necessária.

C.1.4. Complementação pela CONTRATADA

A CONTRATADA deverá fornecer **todos os demais equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, interfaces, adaptadores, conversores, acessórios, cabos e recursos técnicos necessários para complementar a infraestrutura disponibilizada pelo TJM/RS e assegurar a execução integral de cada transmissão**.

A proposta pela CONTRATADA deverá ser tecnicamente compatível e interoperável com os equipamentos disponibilizados pelo TJM/RS.

Não será admitida cobrança adicional pela necessidade de complementação da infraestrutura quando essa complementação estiver compreendida nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

C.1.5. Locais de utilização

O **Plenário do 2º Grau será o ambiente principal e habitual das transmissões das sessões de julgamento**.

Poderão, contudo, ser realizadas transmissões, gravações ou coberturas audiovisuais em outros espaços das dependências do TJM/RS, inclusive:

- Auditório;
- Biblioteca;
- hall/entrada do Tribunal;
- Plenários do 1º Grau;
- outros ambientes institucionais indicados pela Administração.

Nessas situações, deverão ser utilizados prioritariamente os equipamentos disponíveis do TJM/RS, inclusive os equipamentos Kandao, cabendo à CONTRATADA complementar a estrutura com os recursos necessários à perfeita execução.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

D.1 Sustentabilidade

D.1.

Os critérios de sustentabilidade serão aqueles previstos nas especificações do objeto, nas obrigações da CONTRATADA e no edital.

D.1.1.

Além dos critérios de sustentabilidade especificados no subitem 4.1, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Resolução CNJ nº 400/2021 e demais normas aplicáveis ao TJM/RS, considerando as dimensões ambiental, social e econômica. Deverão ser priorizados o aproveitamento da infraestrutura audiovisual já disponibilizada pelo Tribunal, o uso racional de energia elétrica e de materiais, a redução de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos componentes e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA. Deverão ser observadas, ainda, as condições de segurança e saúde dos profissionais envolvidos e a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando custos desnecessários com equipamentos já existentes.

Vistoria

D.2.

A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pelo TJM/RS.

D.3.

Serão disponibilizados data e horário aos interessados para realização da vistoria prévia, mediante prévio agendamento pelo e-mail informatica@tjmrs.jus.br.

D.4.

Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

D.5.

Poderão ser realizadas tantas vistorias técnicas quantas cada interessado considerar necessárias, mediante prévio agendamento pelo e-mail informatica@tjmrs.jus.br, até o prazo estabelecido no edital.

D.6.

Competirá a cada interessado, quando da vistoria técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para obtenção das informações necessárias à elaboração da proposta.

D.7.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de seu representante legal de que conhece os locais e as condições de realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

D.8.

A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes.

D.9.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais, tampouco alegar prejuízos ou reivindicar benefícios sob invocação de insuficiência de dados ou informações relativas aos locais de execução.

D.2 – Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação ficará restrita a serviços complementares, como transporte de equipamentos, apoio logístico e montagem de estruturas auxiliares, desde que não envolvam as atividades técnicas essenciais da contratação.

Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência das atividades principais de operação audiovisual, captação de imagens, direção técnica, sonorização, gravação e transmissão ao vivo, que deverão permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança das informações e demais obrigações contratuais, inclusive quanto às atividades executadas por terceiros.

E. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO

E.1.

A execução do objeto deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência. A documentação da contratação conterá as informações necessárias relativas aos serviços, rotinas, tecnologias, procedimentos, horários, prazos, profissionais, equipamentos, materiais e demais condições necessárias à execução.

A execução do contrato deverá ser formalmente iniciada mediante a emissão de ordem de fornecimento ou

documento equivalente, a ser assinado pela Administração, com a finalidade de registrar o início da execuçãodo Objeto contratado. Esse procedimento é essencial para controle da execução contratual, marcação do início das obrigações da contratada e registro de aceite institucional, promovendo maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

Condições, local e horário para prestação dos serviços

E.2.

Estima-se a realização de 180 (cento e oitenta) transmissões por ano, exclusivamente para fins de planejamento, dimensionamento e formação do preço da contratação, sem garantia de consumo mínimo ou integral.

Cada transmissão contará com equipe mínima de 2 (dois) profissionais e terá duração referencial de 6 (seis) horas, podendo ocorrer transmissões com duração inferior ou, excepcionalmente, superior, sem alteração do valor unitário contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O tempo necessário à preparação, configuração, testes prévios e encerramento técnico deverá estar incluído no preço da unidade.

E.2.1.

As demandas serão comunicadas à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com antecedência compatível com a natureza da atividade.

Sempre que possível, o TJM/RS disponibilizará previamente o calendário das sessões ordinárias.

E.2.1.1.

A notificação relativa às demandas poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive e-mail institucional, sem prejuízo da utilização de sistema administrativo próprio do TJM/RS.

E.2.1.2.

Caso a CONTRATADA identifique impedimento excepcional para atendimento de demanda regularmente comunicada, deverá informar imediatamente ao TJM/RS, apresentando as respectivas razões, sem prejuízo das obrigações contratuais e das consequências previstas para eventual inexecução, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

E.3.

Os serviços serão realizados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS, em Porto Alegre/RS, principalmente no Plenário de 2º Grau, podendo ocorrer nos demais ambientes institucionais indicados pela Administração.

A execução deverá contemplar duas condições de infraestrutura durante a vigência contratual:

I – Instalações atuais do TJM/RS: situadas na Av. Praia de Belas, nº 799, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-001, compreendendo o período do início da execução contratual até a efetiva mudança para o novo prédio. Atualmente, o Tribunal dispõe de um Plenário de 2º Grau e um Plenário de 1º Grau, sendo o Plenário de 2º Grau o local habitual das transmissões, sem prejuízo da realização em outros espaços institucionais, como Biblioteca e demais ambientes.

II – Novo prédio do TJM/RS: situado na Av. Otto Niemeyer, nº 2000, bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, CEP 91910-001, a partir da efetiva mudança para as novas instalações, prevista para **maio de 2027**. Nessa fase, os serviços passarão a utilizar a infraestrutura audiovisual dos novos ambientes, compreendendo o Plenário de 2º Grau, os dois Plenários de 1º Grau e o Auditório, sem prejuízo da realização eventual de transmissões, gravações e coberturas audiovisuais em outros espaços institucionais.

A data prevista para a mudança possui caráter estimativo, devendo o TJM/RS comunicar formalmente à contratada a data efetiva de início da execução no novo prédio.

E.4.

Os serviços serão executados nos dias e horários correspondentes às sessões e eventos demandados.

E.4.1.

Poderá haver execução fora do horário ordinário de expediente, desde que relacionada à demanda institucional previamente comunicada à CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

E.5.

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

E.5.1.

Para cada transmissão, a CONTRATADA deverá disponibilizar **equipe técnica mínima de 2 (dois) profissionais**, que deverá permanecer disponível durante a preparação, testes, transmissão e encerramento técnico.

A distribuição das atribuições poderá ser organizada pela CONTRATADA, desde que todas as atividades sejam integralmente atendidas.

Deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes funções:

Profissional 1 – Operação/Direção de Vídeo e Transmissão: operação e controle das câmeras, inclusive PTZ; utilização de presets; enquadramento; direção e corte de imagens; operação do switcher ou solução equivalente; monitoração dos sinais; transmissão ao vivo; gravação e atividades correlatas à produção de vídeo.

Profissional 2 – Operação de Áudio e Apoio Audiovisual: operação e monitoração do áudio; controle dos sinais dos microfones; acompanhamento da sonorização; monitoração do áudio destinado à transmissão e gravação; apoio às conexões e equipamentos; identificação e correção de falhas operacionais e apoio técnico à transmissão.

E.5.2.

O atendimento será realizado **sob demanda**, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo TJM/RS, observado o quantitativo anual estimado de 180 transmissões.

E.5.3.

Antes de cada sessão ou evento, os profissionais deverão realizar a inspeção e preparação dos sistemas audiovisuais, incluindo:

a) verificação do funcionamento dos equipamentos;

b) conferência das conexões;

c) testes das câmeras;

d) testes dos movimentos e presets das câmeras PTZ;

e) testes dos microfones;

f) testes e ajustes de áudio;

g) verificação da sonorização;

h) teste dos sinais de vídeo;

i) teste da solução de transmissão;

j) teste da gravação;

k) verificação da conectividade;

l) teste dos equipamentos complementares da CONTRATADA;

m) verificação dos equipamentos disponibilizados pelo TJM/RS que serão utilizados naquela demanda;

n) validação do sinal final antes do início da transmissão.

E.5.4.

Durante as sessões e eventos, caberá à equipe a operação técnica dos sistemas audiovisuais, prestando suporte integral à transmissão, captação, direção, gravação, sonorização, monitoração e controle dos equipamentos.

E.5.5.

Caberá à CONTRATADA zelar pela correta utilização dos equipamentos disponibilizados pelo TJM/RS e realizar os ajustes operacionais necessários à execução.

Quanto aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade a limpeza, conservação, manutenção preventiva, ajustes, substituição e perfeito funcionamento.

A CONTRATADA não poderá abrir, modificar, remover, substituir, remanejar ou realizar intervenção física permanente nos equipamentos pertencentes ao TJM/RS sem autorização da fiscalização.

E.5.6.

A CONTRATADA deverá utilizar checklist de preparação e operação, em formato impresso ou digital, registrando os testes realizados, equipamentos utilizados e ocorrências técnicas verificadas.

E.5.7.

Deverá ser apresentado relatório consolidado das atividades executadas no período de faturamento, contendo, no mínimo:

a) transmissões realizadas;

b) respectivas datas, horários e locais;

c) identificação das Ordens de Serviço;

d) equipamentos relevantes utilizados;

e) ocorrências técnicas;

f) providências adotadas;

g) eventuais falhas identificadas nos equipamentos disponibilizados pelo TJM/RS;

h) pendências técnicas que devam ser avaliadas pela Administração.

E.5.8.

Caso seja identificada falha ou defeito em equipamento pertencente ao TJM/RS que não possa ser solucionado por ajuste operacional, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização e emitir, quando solicitado, relatório técnico fundamentado contendo diagnóstico, medidas adotadas e informações necessárias à Administração para avaliação do reparo ou substituição.

E.5.9.

A CONTRATADA deverá prestar eventual apoio técnico voltado à proposição de melhorias no uso e desempenho dos equipamentos audiovisuais, sugerindo ajustes e aprimoramentos operacionais que contribuam para a eficiência dos serviços, sem que tais sugestões impliquem obrigação de aquisição pelo TJM/RS.

Materiais a serem disponibilizados

E.6.

Para a perfeita execução dos serviços, serão utilizados conjuntamente os equipamentos disponibilizados pelo TJM/RS e os recursos complementares da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar **todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, ferramentas, interfaces, adaptadores, conversores, cabos, acessórios, utensílios e EPIs que não forem disponibilizados pelo TJM/RS e que sejam necessários à execução integral da demanda**, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto.

A CONTRATADA deverá assegurar que seus equipamentos sejam compatíveis com a infraestrutura do TJM/RS.

E.6.1.

A CONTRATADA deverá fornecer, conforme necessário:

a) equipamentos complementares de produção, controle, direção, corte, codificação, gravação e monitoração de áudio e vídeo que não forem disponibilizados pelo TJM/RS;

b) controlador de câmeras PTZ, switcher ou solução equivalente, quando necessários e não integrantes da estrutura disponibilizada pelo TJM/RS;

c) interfaces de captura, distribuição ou conversão necessárias;

d) softwares e licenças necessários à execução;

e) cabeamento complementar, adaptadores e conversores relacionados à solução da CONTRATADA;

f) equipamentos de monitoração;

g) ferramentas e instrumentos necessários à operação e diagnóstico;

h) kit básico de manutenção preventiva dos equipamentos de sua responsabilidade, contendo ferramentas adequadas às atividades;

i) crachá de identificação funcional e uniforme padronizado;

j) checklist, impresso ou digital, para acompanhamento técnico e registro de ocorrências;

k) materiais adequados para higienização dos equipamentos e interfaces de operação sob sua responsabilidade;

l) EPIs necessários;

m) solução de contingência para os equipamentos críticos de sua responsabilidade.

E.7.

Os itens consumíveis relacionados aos equipamentos e recursos de responsabilidade da CONTRATADA serão por ela fornecidos, devendo ser mantido estoque ou plano de reposição suficiente para evitar interrupções.

E.8.

Todo equipamento, componente ou item da CONTRATADA que necessitar substituição deverá manter padrão de qualidade e desempenho equivalente ou superior ao originalmente empregado e ser compatível com a infraestrutura do TJM/RS.

Especificação da garantia do serviço

E.9.

A CONTRATADA responderá pela qualidade e perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual, devendo corrigir, sem ônus adicional para o TJM/RS, as falhas de execução que lhe sejam imputáveis, observada a legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

E.10.

Não serão necessários procedimentos complexos de transição e finalização em razão das características do objeto, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de entregar ao TJM/RS, ao término da contratação, registros, relatórios, configurações e demais informações produzidas durante a execução que sejam necessárias à continuidade das atividades.

F. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, quando aplicável, com o devido registro administrativo.

6.3.

As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.

Após a celebração da contratação, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos.

Preposto

6.6.

A CONTRATADA designará formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

6.7.

O CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar substituto.

Fiscalização

6.8.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.

O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência. (IN CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 10, VI)

6.10.

O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021e IN CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 10,II.

6.11.

O fiscal técnico realizará a medição dos serviços efetivamente executados, verificando sua correspondência com as Ordens de Serviço e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.12.

O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto às providências necessárias à adequada execução. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Instrução Normativa CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 10, III).

6.13.

O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Instrução Normativa CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 10, IV.

6.14.

No caso de ocorrências capazes de inviabilizar ou comprometer a execução de transmissão nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor. Instrução Normativa CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 10, IV.

Fiscalização Administrativa

6.15.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessários.

6.16.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência.

6.17.

Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz e demais reservas previstas em normas específicas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.18.

O gestor coordenará os atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e os atos preparatórios à instrução processual relativos, entre outros, à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato instrução Normativa CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 9,III.

6.19.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento e registrará os problemas capazes de obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

6.20.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

6.21.

O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Instrução Normativa CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 9 X.

6.22.

Ao final da contratação, o gestor elaborará relatório final acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e de eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração. Instrução Normativa CAGE Nº 003/2023, de 2022, art. 9 VI.

6.23.

O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

G. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos estabelecidos neste documento e no Termo de Referência e que apresentar o menor preço, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados com base nas transmissões/eventos efetivamente executados, observando os seguintes critérios:

- **Unidade de medição:** transmissão/evento realizado, compreendendo os serviços de operação audiovisual, captação de imagem e som, direção, sonorização, gravação e transmissão ao vivo.
- **Equipe técnica:** disponibilização simultânea de, no mínimo, 2 (dois) profissionais especializados por transmissão/evento.
- **Duração referencial:** 6 (seis) horas por transmissão/evento, podendo ocorrer transmissões com duração inferior ou, excepcionalmente, superior, sem alteração do valor unitário contratado, conforme previsto no Termo de Referência.
- **Execução sob demanda:** os serviços serão realizados mediante solicitação do TJM/RS, conforme a programação das sessões de julgamento e dos eventos institucionais.
- **Pagamento:** será realizado exclusivamente pelas transmissões/eventos efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual, considerando o valor unitário contratado.

A comprovação dos serviços prestados será realizada por meio das Ordens de Serviço e dos respectivos registros de execução, que deverão ser conferidos e validados pela fiscalização do contrato.

O quantitativo estimado de **180 (cento e oitenta) transmissões/eventos anuais** destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou integral pelo TJM/RS, nem gerando direito a pagamento por serviços não executados.

Do recebimento

7.1.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo estabelecido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, observado o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.

O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços correspondentes ao período de faturamento, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.3.

O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico, mediante documento detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.

7.4.

O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo, mediante documento detalhado que comprove o cumprimento das respectivas exigências.

7.5.

Quando houver fiscalização setorial, esta realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos de sua competência.

7.6.

Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização avaliará o resultado da execução, inclusive:

a) transmissões efetivamente solicitadas;

b) transmissões efetivamente realizadas;

c) duração das transmissões;

d) disponibilização da equipe mínima de **2 profissionais**;

e) cumprimento das rotinas previstas;

f) qualidade do áudio e do vídeo;

g) cumprimento das Ordens de Serviço;

h) ocorrências registradas;

i) eventual descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

A avaliação poderá resultar em redimensionamento do valor a ser pago quando constatada execução inferior às condições contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.1.

O recebimento provisório será considerado ocorrido com a entrega do documento correspondente pela fiscalização.

7.6.2.

A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos por ela empregados.

7.6.3.

A fiscalização não realizará o ateste da última ou única medição enquanto permanecerem pendências que impeçam o regular recebimento.

7.6.4.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o documento detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa.

7.8.

Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante documento detalhado.

7.8.1.

Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2.

Serão analisados os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes e solicitadas as respectivas correções.

7.8.3.

Será emitido documento detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços.

7.8.4.

A CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5.

A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.9.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, havendo parcela incontroversa, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.

7.10.

Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.

7.11.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada execução nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação será processada no prazo e na forma estabelecidos pelas normas aplicáveis ao TJM/RS, admitida a realização de diligências necessárias à aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.13.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) prazo de validade, quando aplicável;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução;

e) quantitativo de transmissões efetivamente executadas;

f) valor unitário;

g) valor total a pagar;

h) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.14.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da

regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.15.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante os sistemas oficiais utilizados pela Administração ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e a eventual existência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.17.

Constatada irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação para regularização por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a defesa.O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.18.

Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa, serão adotadas as providências cabíveis perante os órgãos responsáveis e no respectivo processo administrativo. o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.

Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE ao contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20.

Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.21.

O pagamento será efetuado no prazo previsto nas normas financeiras aplicáveis ao TJM/RS, após o regular recebimento e liquidação da despesa.

7.22.

No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, eventual atualização dos valores observará a legislação e regulamentação aplicáveis.

Forma de pagamento

7.23.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo TJM/RS.

7.23.1.

O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única após o recebimento da fatura de serviços por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

7.25.

O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

7.25.1.

Independentemente dos percentuais indicados pela CONTRATADA, serão retidos na fonte, quando cabível, os percentuais previstos na legislação vigente.

7.26.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime nas hipóteses previstas em lei, ficando o tratamento correspondente condicionado à apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Para fins de medição, não será devido pagamento pela mera disponibilidade da CONTRATADA, pelos períodos em que não houver demanda ou pela diferença entre o quantitativo anual estimado de 180 transmissões e aquele efetivamente executado.

H. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

H.1.

O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

H.2.

O regime de execução será de empreitada por preço unitário, com prestação dos serviços sob demanda, considerando como unidade de medição a transmissão/evento efetivamente realizado, com duração referencial de 6 (seis) horas e equipe mínima de 2 (dois) profissionais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

H.3.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos das seções subsequentes deste item 8, conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

H.4.

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

H.5.

Sociedade empresária estrangeira: documentação de autorização de funcionamento no Brasil e demais registros legalmente exigidos.

H.6.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

H.7.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição correspondente no registro competente, com as averbações legalmente exigidas.

H.8.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

H.9.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

H.10.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante documentação expedida pelos órgãos competentes.

H.11.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

H.12.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

H.13.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital, quando cabível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

H.14.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicável.

H.15.

Caso o fornecedor seja isento ou imune de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documentação expedida pela autoridade competente ou equivalente previsto em lei.

Qualificação econômico-financeira

H.16.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável à sua natureza jurídica.

H.17.

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável.

Qualificação Técnica

H.18.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito à realização de vistoria prévia.

H.18.1.

A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

H.19.

Quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente desempenhadas, o licitante deverá apresentar registro ou inscrição perante a entidade profissional competente.

H.19.1.

No caso de sociedade empresária estrangeira, eventual registro perante entidade profissional competente no Brasil será exigido no momento e na forma previstos pela legislação aplicável.

H.20.

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido por conselho profissional competente, quando for o caso.

H.21.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, observadas as condições do edital.

H.22.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

H.23.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço do contratante, local de execução e outros documentos pertinentes.

H.24.

Por ocasião do início da execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar **no mínimo 2 (dois) profissionais por transmissão**, devidamente capacitados para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.

Os profissionais deverão atender, conforme as atribuições desempenhadas, aos seguintes requisitos:

H.24.1.

Registro DRT ou certificação técnica na área audiovisual, quando exigível em razão da atividade profissional desempenhada.

H.24.2.

Ensino Médio completo, mediante documentação válida.

H.24.3.

Experiência mínima de **6 (seis) meses**, comprovada, na operação de equipamentos e sistemas audiovisuais.

H.24.4.

Conhecimento prático na operação de mixers de áudio, switchers de vídeo, câmeras PTZ e demais equipamentos utilizados na solução.

8.24.5.

Familiaridade com softwares de transmissão ao vivo e gravação, bem como plataformas de videoconferência.

H.24.6.

Capacidade de realizar ajustes de áudio e vídeo destinados à otimização da captação, transmissão e gravação.

H.24.7.

Conhecimentos básicos de manutenção preventiva, diagnóstico e identificação de falhas em equipamentos audiovisuais.

H.24.7.1.

Os profissionais indicados deverão participar efetivamente dos serviços objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

H.25.

A comprovação do vínculo dos profissionais referidos no subitem 8.24 poderá ocorrer mediante contrato de trabalho, registro na CTPS, contrato de prestação de serviços admitido pela legislação ou, no caso de sócio, contrato social atualizado, conforme condições estabelecidas no edital.

H.26.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

H.27.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

H.28.

O licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória pertinente.

Outras comprovações

H.29.

Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas aplicáveis relativas à saúde e segurança no trabalho;

b) atenderá, quando aplicáveis à contratação, às disposições dos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019/1974;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) para os fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz; e

e) atende às vedações relativas ao nepotismo aplicáveis às contratações do Poder Judiciário, inclusive as disposições pertinentes da Resolução CNJ nº 7/2005 e suas alterações.

I. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I.1.

O valor estimado da contratação foi estabelecido a partir da pesquisa de preços realizada para o planejamento da contratação, com base em contratações públicas de serviços técnicos de áudio, vídeo e transmissão ao vivo, conforme o Mapa Comparativo de Preços de 15 de outubro de 2026 0209707, observadas as disposições aplicáveis do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da normativa da CELIC relativa à pesquisa de preços.

Conforme o tratamento estatístico aplicado no Mapa Comparativo de Preços 0209707, resultando em **média e mediana de R$ 1.450,00**.

Assim, adota-se o valor estimado de **R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) por transmissão/evento**, considerando a prestação integral dos serviços, com equipe mínima de 2 (dois) profissionais especializados e duração referencial de 6 (seis) horas.

O valor unitário deverá contemplar a execução completa da transmissão/evento, incluindo o tempo necessário à preparação, configuração, testes, operação e encerramento técnico, bem como:

a) equipe mínima de 2 (dois) profissionais especializados;

b) mão de obra necessária à execução dos serviços;

c) operação dos equipamentos disponibilizados pelo TJM/RS;

d) equipamentos complementares de responsabilidade da CONTRATADA;

e) softwares e licenças necessários à execução;

f) cabos, interfaces, adaptadores e conversores complementares;

g) transporte e logística dos equipamentos da CONTRATADA;

h) manutenção dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

i) materiais e consumíveis necessários à execução dos serviços;

j) tributos incidentes;

k) encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

l) despesas administrativas;

m) demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

A duração média de 6 (seis) horas constitui referência para o dimensionamento dos serviços, podendo ocorrer transmissões/eventos com duração inferior ou, excepcionalmente, superior, sem alteração do valor unitário contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A disponibilização de câmeras, microfones, computadores, equipamentos Kandao Meeting Ultra Standard, sistemas de sonorização e demais recursos pertencentes ao TJM/RS não transfere à Administração a responsabilidade pelo fornecimento integral da solução. Caberá à CONTRATADA utilizar a infraestrutura disponibilizada e fornecer os recursos complementares necessários à adequada execução dos serviços.

Da mesma forma, a CONTRATADA não deverá incluir em sua proposta custos de aquisição ou locação de equipamentos expressamente disponibilizados pelo TJM/RS, ressalvados os recursos complementares ou de contingência necessários à execução de sua solução operacional.

Para fins de planejamento, considera-se o quantitativo estimado de **180 (cento e oitenta) transmissões/eventos anuais**, correspondente a:

a) **180 transmissões/eventos por ano**, com duração referencial de 6 horas cada;

b) **1.080 horas anuais de transmissão**, utilizadas exclusivamente como referência de dimensionamento;

c) **2.160 horas anuais de trabalho técnico**, considerando a equipe mínima de 2 profissionais por transmissão/evento;

d) **valor unitário estimado de R$ 1.450,00 por transmissão/evento**;

e) **valor global anual estimado de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)**.

A contratação será executada exclusivamente sob demanda, mediante solicitação do TJM/RS, não havendo obrigação de utilização integral ou mínima do quantitativo estimado.

A medição e o pagamento serão realizados por transmissão/evento efetivamente executado, recebido e atestado pela fiscalização contratual, não sendo devido qualquer pagamento pela mera disponibilidade de equipe ou por serviços não realizados.

J. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

J.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS**.

J.2.

No exercício correspondente à contratação, a despesa será atendida pela dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente, compreendendo:

I – Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Projeto/Atividade/Instrumento de Programação: 3902 – Gestão de TIC – JME;

III – Fonte de Recursos: 2002 – Recursos Livres;

IV – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

J.3.

Quando a execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e a disponibilização dos créditos correspondentes, observados os procedimentos aplicáveis.

J.4.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

J.4.1.

Apêndice – Estudo Técnico Preliminar da contratação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2026.

Integrante técnico:

Nome: Marcos Hiroto Takeda

Cargo: Técnico em Eletrônica

E-mail: marcos-takeda@tjmrs.jus.br

Integrante administrativo:

Nome: Juliana Guglermano Deon Gardin

Cargo: Servidora

E-mail: juliana-gardin@tjmrs.jus.br

Documento assinado eletronicamente por Marcos Takeda, Servidor, em 19/10/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA GUGLERMANO DEON GARDIN, Servidora, em 19/10/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Gabriel Crauss Rodrigues de Freitas, Coordenador de TIC, em 20/10/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticidade deste documento pode ser conferida em https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 0202904 e o código CRC 0C81E061.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº..... , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF

sob nº..... ,

DECLARA:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;

c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;

d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

f) que, caso vencedora, solicitará, se ainda não possuir, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

* * * * * * * *

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital _____/_____

Declaramos que a empresa _____ , inscrita no CNPJ nº _____ , possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar

	Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM:

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023):

Local e data,

Assinatura e identificação do emissor

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO Ssocietária E DE NEPOTISMO

....., CNPJ nº..... , por seu representante legal,

....., CPF nº..... , declara, para fins de participação no procedimento licitatório deflagrado pelo edital , que: (i) não incide no impedimento de contratação previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como, em observância aos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, (ii) não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. a vedação constante do item "ii" se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Cristine Rasbold**, **Diretora-Geral**, em 03/11/2026, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade, informando o código verificador **0211060** e o código CRC **DECDEBB4**.